



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ABDALA FRAXE – PODEMOS

Projeto de lei nº 539 2021.

Autor: Deputado Abdala Fraxe

Dispõem sobre a obrigatoriedade de creches, escolas infantis, e espaços clínicos multidisciplinares que façam atendimento infantil (fisioterapia, psicologia e fonoaudiologia), públicas e privadas em todo o Estado do Amazonas submeterem seus monitores, professores e prestadores de serviços com contato direto às crianças de 0 a 12 anos a exames psicológicos e toxicológicos periódicos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º- Ficam obrigados todas as creches, escolas infantis, e espaços multidisciplinares que façam atendimento infantil (fisioterapia, psicologia e fonoaudiologia), públicas e privadas do Estado do Amazonas. A submeterem seus funcionários, professores, monitores, prestadores de serviços com contato direto com crianças de 0 a 12 anos, a exames psicológicos e toxicológicos periódicos.

§ 1º- O exame psicológico de que trata esta lei deverão ser realizados no ato da admissão do funcionário versado no artigo primeiro, e repetido a cada seis meses, contados da data de admissão.

§2º- O exame psicológico devera ser realizado em clínica credenciada no Estado.

§3º- A ficha dos funcionários, professores, monitores, prestadores de serviços que tenham contato direto com os alunos, deveu conter o laudo do exame psicológico e toxicológico que poderão ser consultado por pais ou responsáveis pelos alunos sempre que solicitada à direção da instituição.

Art. 2º- O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores:

I - à notificação por escrito;

II - após a notificação e persistindo a infração, à aplicação de multa de seis salários mínimos vigentes ou outro índice substituto, dobrada em caso de reincidência.

Art. 3º- Ficarà a cargo dos órgãos competentes do Poder Executivo do Amazonas a fiscalização para o cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 4º-. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, Manaus 19 de outubro de 2021.

Deputado ABDALA FRAXE
PODEMOS

Av. Mário Ypiranga Monteiro (antiga Recife), nº 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus
CEP: 69.050-030 - Parque Dez de Novembro - Manaus

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.040986:

Telefones: (92) 3183-4348 / 3-ABDALA HABIB FRAXE JUNIOR - DEPUTADO(A) - EM 21/10/2021 10:55:11

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 413FCA8E0007E7B6 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto é garantir maior segurança às nossas crianças, obrigando creches, berçários, escolas maternas e similares das redes pública e privada do Estado do Amazonas a submeterem seus monitores professores e demais funcionários, que tenham contato direto com alunos, a exames psicológicos periódicos.

Todos os dias surgem novos relatos sobre maus-tratos a crianças em locais onde elas deveriam ser tratadas com cuidado e carinho.

O Princípio da Proteção integral às crianças e adolescentes esta consagrado nos direitos fundamentais descritos no artigo 227 da constituição Federal de 1988, bem como nos artigos 3º e 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O princípio declara ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente: caju absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde: à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligência: discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Portanto, a proposição apresentada tem como objetivo complementar as legislações já existentes de proteção às crianças, visando maior segurança, bem-estar desses seres humanos indefesos, garantindo que seus direitos não sejam usurpador por profissionais maus preparados.

Assim, observada a importância da matéria, sendo a mesma de grande relevância social, espero contar com o apoio e aprovação dos nobres pares desta casa na aprovação desta propositura.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, Manaus 19 de outubro de 2021.

Deputado ABDALA FRAXE
PODEMOS



Documento 2021.10000.00000.9.040986
Data 21/10/2021



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2021.10000.00000.9.040986

Origem

Unidade: DEP. ABDALA FRAXE
Enviado por: ABDALA HABIB FRAXE JUNIOR
Data: 21/10/2021

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: PROJETO DE LEI DEPUTADO ABDALA FRAXE.